



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1157/2005

**“ESTABELECE GRATIFICAÇÃO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte**

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro na forma que dispõe a presente lei, seja para cargos efetivos ou comissionados.

Art. 2º - A presente gratificação poderá ser de 1 % a 100 % dos vencimentos relativos ao cargo ocupado.

Art. 3º - O servidor que for nomeado para ocupar e exercer funções de cargo comissionado receberá de 1 % a 100 % dos vencimentos relativos ao cargo comissionado que ocupar, sendo vedada, neste caso, a concessão de gratificação relativa ao cargo efetivo a que alude o artigo 2º.

Art. 4º - O percentual da gratificação será fixado por meio de Portaria, sempre a critério da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente norma correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, no código de despesa 3.1.90.11.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal tomará as providências para o fiel cumprimento dos artigos anteriores, devendo observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela EC 25 e demais normas pertinentes.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de março de 2005.

**Márcio Palma Leal
Presidente**

Autor: Mesa Diretora

